



CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
SENAC/PR/Nº 40349/2022
MUNICIPIO DE CATANDUVAS Nº 273/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CASCAVEL.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.208.842/0001-03, com endereço à Av. dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas - PR, CEP 85470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade/RG nº **4250754-7** SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº **842.080.829-68** doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cascavel**, com endereço à Rua Recife, nº 2283, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0004-90, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. **Susana Cecília Maroneze Bonfante**, portadora da cédula de identidade/RG nº 9079925-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.774.449-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº **22/2022**, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÁ MINISTRADO EM CATANDUVAS**.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 22/2022**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Comunicação e Atendimento	01	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
TOTAL						R\$ 3.700,00



Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Comunicação e Atendimento	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos.

Parágrafo terceiro: O curso será realizado em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo



com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cascavel, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Dotação	Descrição
02.04.04.122.1050.2.005. 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de **1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.**

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Administração.**
2. Pela **CONTRATADA**, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cascavel, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções



administrativas previstas neste instrumento.

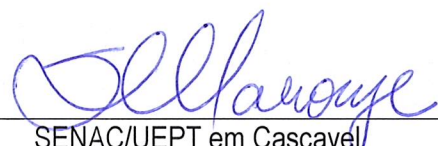
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

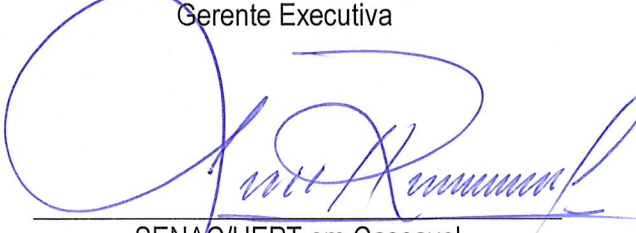
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região de Catanduvas, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Catanduvas, 15 de setembro de 2022.



Município de Catanduvas
Sr. Moises Aparecido De Souza
Prefeito Municipal

SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Susana Cecilia Maroneze Bonfante
Gerente Executiva

SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Lais Regina Humann Schinchenviski
Técnica de Relações com o Mercado

Testemunhas:



Nome: Francisco Alves dos Santos
CPF/ME: 300.521.909-78

Nome: Camila Fernanda Buchs
CPF/ME: 072.739.769.97